

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo

### PROJETO DE LEI N.º 163/2004

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Município fica autorizado a desenvolver uma ampla campanha de divulgação à população para que no ato da poda de uma árvore ou mesmo de sua retirada definitiva, a pessoa deverá comunicar a Prefeitura Municipal para que o serviço seja executado por uma equipe competente para tal.

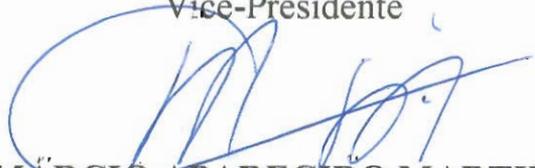
**Artigo 2º -** No ato da comunicação a Prefeitura Municipal deverá providenciar uma muda de árvore maior de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) para que a pessoa providencie o plantio, e a assinatura de um termo de responsabilidade sob pena de multa para quem não cuidar da muda.

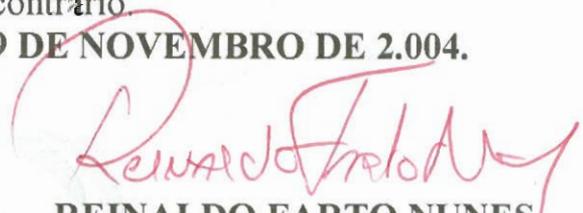
**Parágrafo Único -** Para arrancar a árvore tem que verificar se está atrapalhando algo: quebrando a calçada, ou os ninhos de pássaros nas árvores.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vice-Presidente

  
**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
2º Secretário

  
**REINALDO FARTO NUNES**  
Presidente

  
**JOÃO ROSA DA SILVA FILHO**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º <sup>03</sup> 229/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre incentivo ao reflorestamento do Município de Assis e dá outras providências, cuja autoria é do **Vereador Mirim Victor Araújo Coutinho**, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 23 de novembro do corrente ano.

O presente Projeto de Lei visa colaborar com o reflorestamento no Município de Assis, tendo em vista as constantes podas irregulares que acabam danificando definitivamente a árvore, provocando sua morte.

Tendo em vista a relevância da matéria contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2.004.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vice-Presidente]

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
2º Secretário

**REINALDO FARTO NUNES**  
Presidente

**JOÃO ROSA DA SILVA FILHO**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Assis

Fis. nº 04  
Pro. 229/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 163/ 2.004 P A R E C E R Nº 229/2004

Dispõe sobre o incentivo ao Reflorestamento do Município de Assis e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, foi apresentado pela Mesa Câmara Municipal de Assis, uma vez que, foi ele originariamente de autoria do **Vereador Mirim Victor Araújo Coutinho**, tendo sido aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins, realizada no dia 23 de novembro de 2.004.

O Projeto de Lei em testilha, objetiva **AUTORIZAR** o Município de Assis, desenvolver ampla campanha de divulgação à população, para que, quando da poda ou erradicação de árvores, comunique a Prefeitura Municipal de Assis, e solicite a sua substituição por outra, que deverá ser cedida pelo próprio Município.

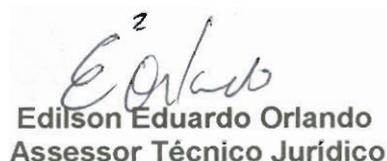
A nosso ver, o Projeto é oportuno e pertinente, pois, vem de encontro aos anseios da população, uma vez que, visa melhorar a qualidade vida dos munícipes, além é claro, de aprimorar a cultura ambiental de todos os cidadãos assisenses.

Por fim esclarece-se, que, conforme dispõe o art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer, SMJ.

Assis, 02 de dezembro de 2.004.

  
José Benedito Chiqueto  
Procurador Jurídico

  
Edilson Eduardo Orlando  
Assessor Técnico Jurídico